



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº190/2017/GP.

PL 66/2017

Ipatinga, aos 22 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares Projeto de Lei que “Cria o Programa *Nosso Bairro Limpo* no âmbito do Município de Ipatinga e dá outras providências.”

A presente iniciativa tem por objetivo incentivar os munícipes a colaborarem com a limpeza e conservação dos logradouros públicos, através da conscientização quanto aos benefícios de residir em uma cidade limpa, levando os moradores de cada bairro a assumirem ações de cidadania, participando eles próprios da limpeza dos locais onde residem e fiscalizando para que os logradouros permaneçam limpos.

Em virtude da crescente ameaça de epidemias de âmbito nacional, principalmente no que diz respeito aos recém-descobertos vírus transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*, faz-se necessária a execução de medidas preventivas e ações motivacionais, com o objetivo de eliminação dos focos de reprodução.

Campanhas nacionais em prol do combate ao mosquito transmissor da dengue, *zika* vírus e *chikungunia* originaram buscas e manifestações com reflexos em autorizações de busca coercitiva em propriedades que não pudessem ser acessadas mediante autorização do proprietário quando este não se encontrava no local. Contudo, nada tão eficaz quanto a ação dos próprios moradores, que têm mais acesso e podem exercer fiscalização mais efetiva.

Com intenção de minimizar os danos causados pelo depósito de entulhos e lixo, além das ações periódicas de limpeza e da fiscalização exercida pelo Poder Público – que muitas vezes se mostra ineficaz – é necessário buscar alternativas mais efetivas, que alcancem resultados mais satisfatórios. Nesse contexto, não se pode olvidar que os incentivos fiscais promovem na população o interesse econômico de contribuir com o avanço na luta pela saúde, levando-a a colaborar com a fiscalização estatal.

Assim é que a presente Proposição cria mecanismo de participação efetiva da população, posto que, a par de estarem as pessoas participando de uma campanha para ter e manter limpo o ambiente em que vivem, possibilita ao contribuinte usufruir de um benefício fiscal consubstanciado em desconto no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU. A medida também pretende integrar os moradores dos bairros em um só objetivo, porquanto o benefício fiscal só se efetiva se todo o bairro atender aos critérios para fazer jus ao desconto no imposto.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Protocolo nº 341  
Data 23/06/17  
Horário 16:15  
SECRETARIA GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstrado assim o indiscutível alcance social do projeto de lei, e contando com a aprovação do plenário, solicito que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**.

Renovamos, ao ensejo, manifestações de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação, Finanças e Saúde</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>26/06/17</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>03/07/17</i>

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 66 /2017.**

“Cria o Programa *Nosso Bairro Limpo* no âmbito do Município de Ipatinga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipatinga, o Programa *Nosso Bairro Limpo*.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo incentivar os munícipes a adotar medidas preventivas de combate à dengue e outras doenças causadas pelo transmissor *aedes aegypti*, promover a manutenção da limpeza de praças e vias públicas, bem como evitar o depósito de entulhos e resíduos em calçadas, vias e logradouros públicos.

Art. 2º O Programa *Nosso Bairro Limpo* desenvolverá ações visando a uma competição sadia entre os bairros situados no Município, sendo ao final da campanha selecionado, dentre os participantes, um bairro vencedor da competição, a partir dos critérios estabelecidos em regulamento, e que deverão observar a efetiva integração da população com os cuidados de limpeza e conservação do bairro.

Art. 3º A título de incentivo fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – sem prejuízo dos demais descontos concedidos – aos proprietários de terrenos ou lotes integrantes dos bairros que forem selecionados como os mais limpos da cidade.

Art. 4º Os procedimentos, condições e requisitos necessários para a concessão do incentivo fiscal de que trata a presente Lei, bem como os critérios de seleção dos bairros vencedores, serão definidos em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser selecionados até três bairros, classificados como primeiro, segundo e terceiro colocados, sendo atribuídos, para os seus moradores, descontos no IPTU em percentuais respectivamente diferenciados conforme a classificação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de junho de 2017.

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL